



MENSAGEM Nº 001/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,

Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 001/2026, que dispõe sobre a majoração ao valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Municipal reflete o compromisso da administração pública com a valorização da educação e dos seus profissionais. A medida é essencial para assegurar melhores condições de trabalho e remuneração aos professores, que desempenham papel central no desenvolvimento social e educacional da nossa comunidade.

Neste viés, a majoração do piso salarial atende ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, e visa garantir que os educadores municipais sejam remunerados de forma justa e compatível com a importância de suas atribuições. Além de cumprir a legislação, a iniciativa também reconhece o trabalho indispensável realizado pelos professores na formação das futuras gerações.

É imperativo destacar que a atualização do piso salarial da categoria é uma ação que fortalece a rede municipal de ensino, valoriza os profissionais do magistério e reflete a prioridade que a educação ocupa na agenda da administração pública.

Posto isto, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei Municipal, designando seus ilustres pares a aprová-lo no prazo legal





GOVERNO MUNICIPAL

URUOCA

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

**URUOCA QUE AMA,
CUIDA E CRESCE**



previsto nos termos do Regimento Interno desta Casa, bem como da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
PROTOCOLO GERAL

NUMERO: 01.02.2026

DATA: 02.02.2026

HORÁRIO: 10:25 : 1m

ASSINATURA: [assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro - Urucá/CE

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruca.ce.gov.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
EM URUOCA DISCUSSÃO
DATA: 15.1.2026

PRESIDENTE

Dispõe sobre a majoração do valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº. 470/2025, de 17 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Uruoca no valor de R\$ 5.159,82 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais, para uma jornada semanal de 40 (quarenta horas) semanais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Excepcionalmente, nos salários iniciais dos Profissionais do Magistério, somente com formação em nível médio, equipara-se ao Piso dos Profissionais do Magistério, classe A, referência 1.”

Art. 2º O art. 41, da Lei Municipal nº. 272/02, de 29 de abril de 2002 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte alteração:





Art. 41. É fixado em R\$ 2.579,91 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) o valor do vencimento básico do início da Carreira do Magistério, Professor A, Nível 01, para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais. "

Art. 3º O Anexo VI, do qual se refere o art. 3º, da Lei Municipal nº. 272/02, de 29 de abril de 2002 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações de valores:

"ANEXO VI"

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO

TABELA DE VENCIMENTOS			
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO 20h	VENCIMENTO 40h
A	1,2,3,4	R\$ 2.579,91	R\$ 5.159,83
B	5,6,7,8	R\$ 2.837,90	R\$ 5.675,81
C	9,10,11,12	R\$ 3.095,89	R\$ 6.191,79
D	13,14,15,16	R\$ 3.353,88	R\$ 6.707,77
ÚNICA	9,10,11,12	R\$ 3.095,89	R\$ 6.191,79

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de janeiro de 2026, com pagamento da diferença, em parcela única, na folha de pagamento referente ao mês subsequente a vigência desta Lei.

Art. 5º. Fica alterado o art. 39, da Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril de 2002 e suas alterações.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUCOCA
URUCOCA
MUNICÍPIO DO CEARÁ

URUCOCA QUE AMA
CIRDA E CRESCER



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 470/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

Urucoca, Ceará, em 02 de fevereiro de 2026. Edifício Chico Eurtan nº 34
Anos de Emancipação Política

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUCOCA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCOCA
PROTÓCOLO GERAL
NÚMERO: 01.02.2026
DATA: 02.02.2026
HOR/HIC: 10:35
ASSINATURA: [Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE URUCOCA
Rua João Rodrigues nº 178 Centro - URUCOCA
Ouvidoria Municipal (08) 96255800



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTOR: Poder Executivo

OBJETO: Dispõe sobre a majoração ao valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a majoração do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 470/2025 e da Lei Municipal nº 272/2002, bem como atualizando a tabela de vencimentos da categoria.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação para análise quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e de compatibilidade com a legislação fiscal vigente.

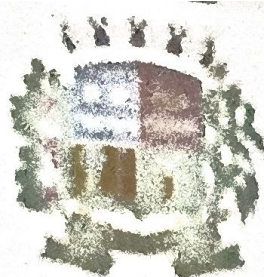
É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do Art. 50, e seus incisos I, II, III e IV do Regimento Interno, compete a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação a análise dos aspectos econômicos e financeiros, em especial:

III – Examinar e emitir parecer sobre as proposições orçamentárias;

Desta forma, cabe a esta comissão a análise do presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a majoração ao valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Entendemos, que a majoração do piso salarial do magistério representa aumento de despesa com pessoal, devendo observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

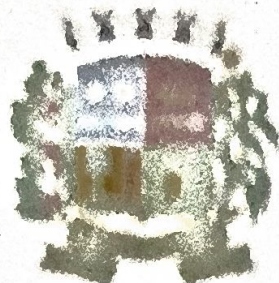
CONSIDERANDO que o piso salarial nacional do magistério constitui um dos pilares da educação, com sua relevância positivada na Constituição da República, enquadrando-se, dentro de uma visão global, como um direito inerente à dignidade da pessoa humana e como um direito social à educação de qualidade, garantido constitucionalmente nos artigos 6º e 7º, inciso V, 205 e 206, da CF/88.

CONSIDERANDO que na forma do art. 24, IX da CF/88 é competência dos Municípios legislar concorrentemente sobre educação, ou seja, cabendo à União as Normas gerais, como é o caso da lei federal 11.738/2008 que trata do piso nacional do magistério, e aos municípios, suplementar a legislação federal em suas esferas de competência e com base em sua autonomia política, financeira e administrativa.

Levamos em consideração também que diante da estimativa do impacto orçamentário e financeiro do exercício, verifica-se que o Projeto de Lei atende as exigências contidas na Lei Federal nº 11.738/2008 e reflete atualização do piso nacional do magistério.

Cabe destacar que despesas com remuneração do magistério integram o mínimo constitucional de aplicação em educação, previsto no artigo 212 da Constituição Federal, sendo despesa obrigatória de natureza continuada.

Não havendo informação em contrário e considerando tratar-se de adequação ao piso nacional, presume-se que o Executivo observou as exigências legais e os limites constitucionais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTOR: Poder Executivo

OBJETO: Dispõe sobre a majoração ao valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a majoração do valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 470/2025 e da Lei Municipal nº 272/2002, bem como seus anexos.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do Art. 49, I do Regimento Interno, compete a Comissão de Justiça e Redação, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Uruoca, que assegura autonomia administrativa e financeira ao ente municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar-se de matéria que versa sobre remuneração de servidores públicos municipais, conforme previsão constitucional e da Lei Orgânica Municipal.

Assim, não há vício de iniciativa.

O projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

A proposta fixa o piso municipal no valor de R\$ 5.159,82 para jornada de 40 horas semanais, observando a proporcionalidade para 20 horas semanais, estando em consonância com a legislação federal vigente.

Portanto, não se verifica afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual, nem à legislação infraconstitucional.

O texto encontra-se redigido de forma clara e objetiva, promovendo alterações expressas nas leis municipais vigentes, com indicação específica dos dispositivos modificados e atualização das tabelas de vencimentos, atendendo às normas de técnica legislativa.

Ressalta-se apenas a necessidade de consolidação final da redação quanto à entrada em vigor, considerando a duplicidade de dispositivos sobre vigência (arts. 4º e 6º), recomendando-se ajuste redacional, se necessário, para evitar interpretação conflitante.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Considero o referido projeto de lei jurídica e tecnicamente correto e, no mérito,
pela sua aprovação na integralidade.

É o voto.

Câmara de Vereadores de Uruoca/CE, 09 de fevereiro de 2026.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA-CE.

Maria de Fátima Fernandes Farias

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Evilaques Araújo da Silva

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

Antônio José Fernandes

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

THE UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT
WASHINGTON, D. C. 20250

TO: DIRECTOR, BUREAU OF LAND MANAGEMENT
FROM: SAC, [illegible]
SUBJECT: [illegible]

RE: [illegible]
[illegible]
[illegible]

DATE: [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

REFERENCE: [illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

ADMINISTRATIVE: [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]

APPROVED: [illegible]
[illegible]





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

CONSIDERANDO que, a medida demonstra o compromisso da administração pública com a valorização do magistério e com o desenvolvimento educacional do Município.

Portanto, entendemos que a proposição mostra-se adequada, necessária e alinhada às políticas públicas educacionais, contribuindo para a garantia de direitos dos profissionais da educação e para o fortalecimento do sistema municipal de ensino.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Agricultura e Meio Ambiente manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, por entender que a matéria atende ao interesse público e fortalece a política educacional do Município de Uruoca.

É o voto.

Câmara de Vereadores de Uruoca/CE, 09 de fevereiro de 2026.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA-CE.



Maria de Fátima Fernandes Farias

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Antonio Carneiro Gomes Filho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Evilaques Araújo da Silva

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE